



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-Lei n.º 47 009:

Considera feriado oficial em todo o território português, em comemoração do 40.º aniversário da Revolução Nacional, o dia 28 de Maio de 1966.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-Lei n.º 47 010:

Inserir disposições relativas à cobrança de determinadas taxas e emolumentos consulares.

Ministério da Economia:

Decreto-Lei n.º 47 011:

Determina que a cultura do lúpulo apenas seja autorizada nas zonas do País que, em virtude das suas características ecológicas, ofereçam possibilidade de obtenção de produtos de alta qualidade.

Portaria n.º 22 004:

Aprova como norma definitiva, com o n.º NP-406, a norma provisória P-406 — Desenho técnico. Inscrição de tolerâncias.

Portaria n.º 22 005:

Aprova a revisão da norma NP-167, sobre «Desenho técnico. Figuração de materiais. Indicações».

Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

Para ser publicado no Boletim Oficial de todas as províncias ultramarinas. — J. da Silva Cunha.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Decreto-Lei n.º 47 010

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As estampilhas fiscais de emolumentos consulares serão dos seguintes valores em moeda portuguesa: 1\$, 5\$, 10\$, 12\$, 25\$, 40\$, 50\$, 80\$, 90\$, 100\$, 110\$, 120\$, 125\$, 150\$, 175\$, 200\$, 300\$ e 600\$, divididos em seis grupos de diferentes cores, composto cada um de três valores seguidos.

Art. 2.º Deixará de vigorar, a partir de 1 de Julho de 1966, a declaração de carga a que se refere o artigo 425.º do Regulamento Consular, aprovado pelo Decreto n.º 6462, de 7 de Março de 1920, ficando igualmente revogados naquela data os n.ºs 65.º e 66.º do artigo 1.º e o artigo 25.º da tabela de emolumentos consulares constante do Decreto n.º 46 641, de 13 de Novembro de 1965.

§ 1.º Nos casos em que esteja prevista na respectiva legislação a apresentação de declaração de carga poderá esta ser substituída pela correspondente factura comercial.

§ 2.º Tratando-se de mercadorias que hajam sofrido transformação industrial, que não represente processo completo de fabrico, no país de proveniência, ou que tenham simplesmente transitado por portos francos, zonas francas ou entrepostas, a factura comercial carecerá de anotação exarada nos termos das instruções preliminares da pauta de importação pelo consulado português com jurisdição local.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Decreto-Lei n.º 47 009

Considerando que no dia 28 do corrente ocorre o 40.º aniversário da Revolução Nacional;

Considerando que por esse facto estão previstas comemorações em todo o País;

Considerando o voto expresso pela Assembleia Nacional no sentido de que, neste ano, aquele dia seja considerado feriado nacional;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O dia 28 de Maio de 1966 será considerado feriado oficial em todo o território português, em comemoração do 40.º aniversário da Revolução Nacional.

Art. 2.º A este feriado é aplicável o disposto no artigo 3.º do Decreto n.º 38 596, de 4 de Janeiro de 1952.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Maio de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira

Art. 3.º O artigo 7.º da tabela de emolumentos consulares passa a ter a seguinte redacção:

Art. 7.º Por actos diversos, de registo civil ou de notariado, realizados dentro das horas de expediente, os funcionários consulares perceberão a compensação pessoal de 12\$ por cada acto.

§ único. Sempre que o interessado pretenda que determinado acto se pratique na chancelaria fora das horas de serviço, ao domingo ou em dias feriados, será cobrada como receita do Estado a quantia de 200\$, por meio de estampilhas, sendo a mesma mencionada no recibo a que se refere o artigo 20.º da tabela.

Art. 4.º O artigo 8.º da tabela passa a ter a seguinte redacção:

Art. 8.º Quando o interessado pretender que certo acto se pratique na chancelaria com urgência, dentro das horas de serviço, pagará em dobro, como receita do Estado, o emolumento correspondente da tabela.

Art. 5.º É eliminada no artigo 12.º da tabela a referência aos artigos 7.º e 8.º que no mesmo se contém.

Art. 6.º Compete ao director-geral dos Negócios Económicos e Consulares a resolução das dúvidas e casos omissos que surjam na aplicação do Regulamento Consular e da tabela de emolumentos consulares e bem assim a fixação dos câmbios para a redução dos escudos à moeda do país em que forem cobradas as taxas dos emolumentos consulares estabelecidas nas diversas secções da tabela.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Maio de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocêncio Galvão Teles* — *José Gonçalves da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Decreto-Lei n.º 47 011

Ensaio realizados no decorrer dos últimos anos, nos quais colaboraram os serviços oficiais e a indústria cervejeira, levaram à firme convicção de que a cultura do lúpulo será sobremodo vantajosa para a economia do País desde que devidamente controlada.

Interessa preencher desde já as necessidades do consumo interno e tudo leva a crer que num futuro próximo o País possa concorrer no mercado internacional.

Torna-se, porém, indispensável rodear a cultura de todas as preocupações tendentes a conseguir produção quantitativa e qualitativamente satisfatória.

Nestas condições:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A cultura do lúpulo apenas será autorizada nas zonas do País que em virtude das suas características ecológicas ofereçam possibilidade de obtenção de produtos de alta qualidade.

Art. 2.º As zonas a que alude o artigo 1.º, bem como o condicionalismo técnico e económico da cultura, serão definidos por portaria a publicar pela Secretaria de Estado da Agricultura.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Maio de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocêncio Galvão Teles* — *José Gonçalves da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho* — *Domingos Rosado Vitória Pires*.

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 22 004

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, aprovar como norma definitiva, com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o número NP-406, a seguinte norma provisória:

P-406 — Desenho técnico. Inscrição de tolerâncias.

Secretaria de Estado da Indústria, 16 de Maio de 1966. — O Secretário de Estado da Indústria, *Manuel Rafael Amaro da Costa*.

Portaria n.º 22 005

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, ouvido o Conselho de Normalização, aprovar, com a redacção proposta no respectivo parecer, a revisão da norma NP-167 feita nos termos do artigo 9.º do Estatuto da Normalização Portuguesa (Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952), sobre «Desenho técnico. Figuração de materiais. Indicações».

Secretaria de Estado da Indústria, 16 de Maio de 1966. — O Secretário de Estado da Indústria, *Manuel Rafael Amaro da Costa*.